



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA – DISTRITO FEDERAL

Distrito Federal, 05 de fevereiro de 2021.

Ref.: Procedimento Preparatório - 1.16.000.000245/2021-54

URGENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 - MPF/PRDF/FFB

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição da República e também previstas nos arts. 1º, 2º, 5º, incisos I, II, alínea "d", III, alínea "e", e V, art. 6º, incisos VII, alíneas "a", "c" e "d", e XX, e no art. 39, todos da Lei complementar nº 75/1993,

CONSIDERANDO QUE:

Por meio do Ofício nº 002/2021 (PR-DF-00006956/2021), a Presidente eleita para o biênio 2018/2020 do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais solicitou ao Ministério Público Federal providências para que se prorrogasse o prazo do atual mandato dos conselheiros da sociedade civil, cuja duração estava prevista até o dia 11 de setembro de 2020.

Segundo a i. autora da representação, a participação de representantes de povos e comunidades tradicionais em encontros e reuniões virtuais é prejudicada pelas limitações decorrentes da dificuldade de acesso a recursos tecnológicos. No entanto, como cediço, o enfrentamento da pandemia de Covid-19 impõe a adoção de medidas de isolamento, com a proibição de aglomerações, impossibilitando a realização do pleito de forma presencial. Por isso, sugere a prorrogação dos mandatos dos conselheiros eleitos do CNPCT, até que seja possível realizar as eleições presencialmente.



O Decreto nº 8.750/2016, que disciplina o funcionamento do CNPCT (cf. disposto no art. 46 do Decreto nº 10.174/2019¹), estabelece que os representantes da sociedade civil, um titular e dois suplentes, serão eleitos por meio de edital público, assegurada vaga para cada um dos segmentos que enumera (art. 4º, §2º).

A Resolução nº 1, de 9 de dezembro de 2019, a qual Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, por sua vez, determina que:

Art. 4º O CNPCT será composto por quarenta e quatro membros titulares, dos quais vinte e nove representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil e quinze representantes do Governo Federal, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.750, 09 de maio de 2016:

[...]

§ 8º Os representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais e seus suplentes serão eleitos por meio de edital a ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

[...]

§ 12. O processo eleitoral para a eleição das organizações da sociedade civil será disciplinado em resolução específica.

§ 13. O Plenário indicará os membros que farão parte da Comissão Eleitoral para a escolha das organizações da sociedade civil.

Os conselheiros eleitos para o biênio 2018-2020 tomaram posse em 11 de setembro de 2018,² findando seu mandato, portanto, em 11 de setembro de 2020.

Pelo teor da Ata da Reunião Extraordinária do CNPCT – 04 de setembro de 2020 (PR-DF-00006956/2021 Complementar - Manifestante - Minuta ATA Reunião Extraordinária 04.09.2020.pdf), verifica-se que o Plenário do CNPCT deliberou pela não realização de eleição enquanto perdurasse a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, nos seguintes termos: “A decisão sobre os ritos do Processo Eleitoral será objeto de deliberação na primeira Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais após a suspensão da Portaria 188, 3 de fevereiro de

¹Art. 46. Ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

²

http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2018/copy4_of_maio/integrantes-tomam-posse-no-conselho-nacional-dos-povos-e-comunidades-tradicionais



2020 do Ministério da Saúde. Essa Reunião ocorrerá, no máximo em até 30 dias a revogação da referida Portaria 188” (linhas 271 a 274).

No entanto, em 22 de dezembro de 2020, por meio da Resolução nº 08, foi instituída Comissão Eleitoral para a escolha dos Representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da Sociedade Civil para o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, relativa ao mandato do Biênio 2021/2023 - posteriormente modificada pela Resolução nº 09, de 07 de janeiro de 2021. A Comissão foi composta por 5 conselheiros, sendo uma representante da sociedade civil (*aparentemente* não eleita) e os demais integrantes de órgãos governamentais.

E, em 12 janeiro de 2021, foi publicado o Edital nº 01/2021, subscrito pelo Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais Substituto, tornando pública a abertura de inscrições e estabelecendo as regras relativas à seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o Biênio 2021-2023 (publicado no DOU em 12/01/2021, edição 7, seção 3, página 80).

Quanto aos prazos para inscrição, votação e apresentação de recursos, o instrumento previu que:

3. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, ao e-mail:eleicao.conpct@mdh.gov.br, ou por meio de correspondência postada em nome da Comissão de Seleção para o seguinte endereço: Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, SCS Q. 6 - BL A - Edifício Parque Cidade Corporate - 10º andar, Sala 1003-C1 - CEP: 70308-200 - Brasília-DF, **do dia 12 de janeiro de 2021 ao dia 12 de fevereiro de 2021.**

[...]

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 24/02/2021, no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<http://www.mdh.gov.br>), a listagem das entidades inscritas, habilitadas e não habilitadas.

5.2. Publicada a listagem a que se refere o art. 5º, **será aberto prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso do indeferimento da habilitação e para impugnação de entidade habilitada.**

[...]

7. DA ELEIÇÃO



7.1. As organizações da sociedade civil habilitadas concorrerão à vaga durante a eleição **que será realizada nos dias 10 e 11 de março de 2021, em ambiente virtual.**

[...]

8. DA VOTAÇÃO

8.7. Feita a publicação a que se refere o item 8.6, a entidade interessada terá o **prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, a ser encaminhado para o e-mail conpct@mdh.gov.br**, com o assunto "RECURSO ELEIÇÃO", dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

Ocorre que o enfrentamento da pandemia impôs ao Poder Público e à população a adoção de medidas de distanciamento social, as quais recomendam a não realização de reuniões presenciais, orientação que continua a subsistir.

Desde a declaração pelo Ministério da Saúde da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020), a Administração pública vem adaptando a forma de exercer o seu múnus, tendo sido adotado em larga escala no Poder público federal - inclusive no Poder executivo, com apoio da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD/ME)³ - o uso de recursos tecnológicos que possibilitam reuniões e até mesmo deliberações em ambiente virtual.

No que se refere aos conselhos de políticas públicas, especificamente, desde abril de 2019, com a edição do Decreto nº 9.759, já se observava uma tendência a priorizar que as reuniões ocorressem, preferencialmente, por videoconferência. A propósito:

Art. 6º As propostas de criação, de recriação, de extinção ou de modificação de colegiados deverão: (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)

(...)

II - estabelecer que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência;

III - estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

³<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/governo-disponibiliza-ferramentas-e-salas-para-orgaos-publicos-realizarem-reunioes-virtuais>



Por isso, diante da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em 2020, situação extraordinária e grave que impôs ao poder público a adoção de medidas excepcionais para a manutenção de seus serviços; da autorização já contida no Decreto nº 9.759/2019, de realização de reuniões de colegiados por videoconferência; e da inexistência de óbice no Decreto nº 8.750/2016 para que a escolha dos representantes da sociedade civil se dê por meios virtuais, não se vislumbra impedimento para a adaptação do processo eleitoral, com eleição e posse dos candidatos eleitos em ambiente virtual.

Contudo, é absolutamente imprescindível que as especificidades dos representantes da sociedade civil que integram o CNPCT - e que, inclusive, justificam a própria existência do Conselho - sejam respeitadas e consideradas para as adaptações no processo eleitoral.

Tais especificidades decorrem dos modos de vida próprios e singulares das comunidades e povos representados - muitas vezes localizadas em áreas distantes de centros urbanos -, e podem limitar o seu acesso a recursos tecnológicos de comunicação, dificultando a realização de encontros e deliberações em ambientes virtuais.

É o que foi relatado por vários conselheiros na Reunião Extraordinária do dia 04 de setembro de 2020 (cf. PR-DF-00006956/2021 Complementar - Manifestante - Minuta ATA Reunião Extraordinária 04.09.2020.pdf) e reiterado pela autora da representação:

(128) Com a palavra o Conselheiro Jorge Inocêncio Alves Junior – Coordenação Nacional das Comunidades (129) Tradicionais Caiçaras, faz uma análise cronológica, desde o início do ano de 2020 foram criados grupos de (130) trabalhos específicos, foram criados textos e processos relativos ao processo eleitoral. Porém com a (131) questão da pandemia, que foi uma situação pontual, acabou com um cronograma que foi previamente (132) combinado no início do ano. Logo quando acaba o mandato todos perdem os cargos, tanto sociedade civil (133) quanto governo. Os povos tradicionais têm uma grande dificuldade de acesso e o conselho tem um papel (134) único diante dessa situação. Seria necessário reavaliar o prazo do mandato, pois eleitores e eleitos sem (135) mandato não conseguirão desenvolver o papel que o conselho vem fazendo no país. A proposta da CONJUR (136) deve ser reavaliada, não só pois se refere aos PCT's mas porque o conselho dá suporte a vários povos (137) brasileiros. Precisamos do amparo para que o processo eleitoral ocorra da maneira mais pacífica possível (138) junto com a lei e o apoio necessário perante a representatividade que o Conselho mantém pelo país. (139) Com a palavra o Conselheiro Raimundo Nonato Pereira



da Silva (Konmannanjy) – ACBANTU, informa que o (140) mundo teve que sofrer diversas mudanças desde o início da pandemia em março, e que a parte jurídica não (141) tem conhecimento do povo que o Brasil tem. A maioria é rural e o processo eleitoral online não é viável, (142) logo não é possível ver o motivo que justifica tal ação do jurídico. O adiamento do mandato é tão necessário (143) quanto foi em outros países, como o Japão que adiou as Olimpíadas para o ano seguinte. Ele acredita que (144) as eleições devam acontecer, porém de forma presencial assim que possível. A justiça funciona para o povo (145) e no momento não está vendo as consequências que acontecerão para o povo do campo. (146) Com a palavra o Conselheiro Carlos Alberto Pinto dos Santos – COFREM, gostaria de mostrar o exemplo de (147) outros colegiados como outros eventos internacionais e as eleições que foram adiadas devido ao pico da (148) pandemia do SARS-Cov vírus, a deliberação de parte dos conselheiros deste conselho é extremamente (149) importante e como aconteceu durante esta reunião alguns dos Conselheiros tiveram problemas com o (150) aplicativo, logo a dificuldade com a internet e acessibilidade persiste. Ele reitera a questão que povos de (151) comunidades tradicionais tem problemas com a internet, por exemplo ele teve que se deslocar para outra (152) cidade para ter acesso a internet onde conseguisse realizar a reunião. O parecer deve considerar estes (153) elementos como questões importantes a serem consideradas, ele somente se atenta ao decreto e faz uma (154) avaliação insensível a realidade em que vivem os povos tradicionais

A limitação de acesso dos povos e comunidades tradicionais aos recursos tecnológicos poderia ser mitigada pela definição de prazos maiores para inscrição e eleição.

Trata-se de medida que, ao proporcionar mais tempo para que as entidades providenciem a documentação exigida e a encaminhem à Comissão de Seleção, facilita a transposição de obstáculos de ordem tecnológica - que podem exigir longos deslocamentos dos representantes para fins de acesso a equipamentos e *internet*, por exemplo.

Deve ser considerado, ainda, que o Edital foi publicado em janeiro de 2021, período de recesso escolar, habitualmente reduzindo o efetivo de alguns órgãos públicos, o que representa mais um elemento dificultador para a participação de entidades no processo. Tanto pela menor divulgação da seleção, como pela maior possibilidade de que algumas providências essenciais para a inscrição sejam concluídas com maior morosidade - circunstância agravada, ademais, pela limitação da prestação de certos serviços no contexto de pandemia. Nesse sentido, cabe destacar a relevância de se considerar essa situação para os povos e comunidades da região amazônica, seriamente afetados pelo



agravamento do surto de covid-19 no mês de janeiro, como amplamente noticiado na imprensa⁴.

Pelo teor do edital que regeu processo seletivo anterior, verifica-se que foi observado prazo similar, de um mês para inscrições e um dia para votação. Assim previu o Edital nº 01, de 19 de outubro de 2016:

O Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e a Secretária Executiva do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais e Coordenadora da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 146, de 10 de maio de 2016 e o §1º do art. 17 do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, tornam pública a abertura de inscrições e estabelecem as normas relativas à seleção de representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o biênio 2016-2018.

2.DA INSCRIÇÃO

2.8.1 - Só serão considerados para o processo seletivo, os documentos entregues em mãos ou postados até o dia 18 de novembro de 2016.

5.DA SELEÇÃO

5.4 A votação ocorrerá dia 30 de novembro de 2016.

Tratava-se, entretanto, de processo seletivo que ocorria em época anterior à pandemia de COVID-19, quando os candidatos e eleitores dos povos e comunidades tradicionais ainda não se deparavam com as dificuldades inerentes de acesso à internet para realização de videoconferências, nem com as restrições e riscos relacionados ao uso de transportes coletivos para deslocamentos com o fim de obter a documentação necessária para a habilitação no processo seletivo, ou aceder a equipamentos eletrônicos e redes de internet alternativas que viabilizem a participação.

A possibilidade de diminuição da representatividade ou mesmo esvaziamento do processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNPCT, ante a exiguidade de prazos para habilitação e votação, por sua vez, poderá prejudicar a gestão democrática e participativa no próximo biênio (Gestão 2021-2023) das políticas destinadas à essa coletividade, por meio de órgãos colegiados compostos por representantes de vários segmentos.

Dessa forma, **o Edital deve ser ratificado, dobrando-se todos os prazos previstos no edital (itens 3.1, 5.2 e 8.7), exceto o referente à eleição (7.1), que, por ser**

4

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/28/secretario-alerta-para-aumento-de-covid-19-no-interior-e-diz-que-amazonas-precisara-de-mais-oxigenio.ghtml>



o mais relevante e proporcionalmente o mais curto, deve ser estendido para 15 dias no total. Todas as datas previstas no Edital devem ser também ajustadas, a fim de adequar o calendário do processo eleitoral aos novos prazos.

Outrossim, essencial que sejam tomadas providências quanto ao mandato dos conselheiros eleitos, o qual encerrou-se em 11 de setembro de 2020⁵.

O Regimento Interno do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (Resolução CNPCT N° 1, de 09 de dezembro de 2019), prevê, sobre as deliberações do Plenário (art. 8º), que “o quórum mínimo para abertura das reuniões em Plenário será de um terço dos representantes com direito a voto” (inciso I); e que “o quórum mínimo para tomada de decisões será de metade mais um dos representantes com direito a voto” (inciso II).

Têm direito a voto os 44 (quarenta e quatro) membros titulares que compõem o CNPCT, dos quais 29 (vinte e nove) representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil e 15 (quinze) representantes do Governo Federal, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.750/2016.

Observa-se, destarte, que a vacância dos cargos dos conselheiros da sociedade civil, conquanto possibilite a abertura de reuniões plenárias (para as quais é exigida a presença de um terço dos representantes com direito a voto, sendo possível, portanto, que tal quórum seja atingido com o comparecimento de todos, *mas apenas*, os conselheiros representantes do governo), *impede a tomada de qualquer deliberação*.

O CNPCT é composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil, de modo que só poderá funcionar plenamente enquanto tal composição estiver integralmente observada. E, para garantir a manutenção das atividades da CNPCT, é importante que se mantenha a composição necessária ao seu funcionamento.

Assim, enquanto não finalizado o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, indispensável que sejam tomadas providências para impedir a descontinuidade da participação da sociedade civil no CNPCT, mesmo que através dos atuais membros representantes da sociedade civil.

⁵ A posse ocorreu em 11/09/2018 (cf. http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/noticias/2018/copy4_of_mai/integrantes-tomam-posse-no-conselho-nacional-dos-povos-e-comunidades-tradicionais), sendo o mandato de dois anos, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto nº 8.750/2016 (§ 5º Os representantes da sociedade civil a que se refere o § 2º do art. 4º terão mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções).



Ainda que o Decreto nº 8.750/2016 estabeleça um limite temporal aos mandatos, de dois anos, permitidas até duas reconduções (art. 4º §5º), deve-se assegurar o cumprimento do comando normativo de *maior relevância constitucional*, que, na espécie, é o que impõe a composição do CNPCT por representantes governamentais e *da sociedade civil*.

Tal afirmação vai ao encontro da Lei nº 13.655/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. A propósito:

Art. 4o Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (Regulamento)

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Vê-se que a legislação pátria estabelece um horizonte interpretativo das normas de direito público que impõe ao agente público considerar as consequências práticas de suas deliberações, não podendo seus atos pautarem-se tão somente em valores jurídicos abstratos. Destarte, é conferida ao gestor certa margem de flexibilidade na interpretação de normas sobre gestão pública, viabilizando-se, assim, a prática de atos administrativos que atendam de forma mais efetiva ao real interesse público.



À luz de tal entendimento, não se vislumbra impedimento para que os mandatos dos conselheiros representantes da sociedade civil sejam prorrogados de forma excepcional, tão somente até a posse dos novos membros eleitos.

A prorrogação de tais mandatos cabe, atualmente, à Ministra de Estado da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos (Decreto nº 8.750/2016, art. 4º, §9º c/c Decreto nº 10.174/2019⁶).

Outrossim, o CNPCT está vinculado ao Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos, como um dos órgãos colegiados que compõem a sua estrutura organizacional (Decreto nº 10.174/2019, art. 2º III, i). Por tais motivos, a Ministra tem atribuição para promover as alterações no Edital nº 01/2021, bem como fornecer ao CNPCT o apoio técnico e operacional necessário à adequada realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, notadamente para fins de realização da eleição em ambiente virtual apropriado.

Isso posto, e CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis"*, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei complementar nº 75, de 20 maio de 1993, resolve

RECOMENDAR:

à e. Ministra de Estado da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos:

1) **que providencie a retificação do Edital nº 01/2021**, de 12 janeiro de 2021, que tornou pública a abertura de inscrições e estabeleceu as regras relativas à seleção de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o Biênio 2021-2023 (publicado no DOU em 12/01/2021, Edição 7, Seção 3, página 80), **dobrando-se todos os prazos previstos em tal instrumento**

⁶ Decreto nº 8.750/2016, art. 4º, §9º: Os membros do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais serão designados por ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos (Redação dada pelo Decreto nº 9.465, de 2018).

Decreto nº 10.174/2019, art. 2º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem a seguinte estrutura organizacional: III - órgãos colegiados: i) Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.



(itens 3.1, 5.2 e 8.7), exceto o referente à eleição (7.1), que, por ser o mais relevante e proporcionalmente o mais curto, deve ser estendido para 15 dias no total. Todas as datas previstas no Edital devem ser também ajustadas, a fim de adequar o calendário do processo eleitoral aos novos prazos.

2) **que forneça** ao CNPCT o apoio técnico e operacional necessário à adequada realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, notadamente para fins de realização da eleição em ambiente virtual apropriado, **inclusive editando** eventuais atos normativos que se fizerem necessários e providenciando o suporte de outros órgãos da Administração com competência na área técnica;

3) **que garanta**, tão logo finalizado o processo eleitoral da sociedade civil, a imediata nomeação e posse virtual dos membros representantes da sociedade civil eleitos;

4) **que prorogue o mandato** dos atuais conselheiros representantes da sociedade civil, até que seja dada posse aos novos membros;

Fixo o **prazo de 72 (setenta e duas) horas** para que sejam fornecidas informações acerca do acatamento da presente Recomendação.

FELIPE FRITZ BRAGA
Procurador da República